



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER CONJUNTO Nº 133/2016 – CJR e Nº 106/2016 – CFO

A Comissão Executiva altera o art. 2º e 6º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, para regulamentar nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, os estágios de estudantes de nível superior e médio na Câmara Municipal de Araucária.

Conforme os arts 27, I e VII da LOMA, verifica-se a competência da Comissão Executiva para dispor sobre a organização de seus serviços através de Projeto de Resolução, senão vejamos:

Art. 27 da LOMA - Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I - a iniciativa de Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e, através de Projeto de Lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

[...]

VII - propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

A Comissão Executiva justifica que a proposição tem como objetivo regulamentar a realização de estágio no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e ao mesmo tempo integrar os estudantes estagiários às rotinas desta Câmara Municipal, proporcionando aprendizado e aperfeiçoamento técnico e administrativo em diversas áreas de conhecimento inerentes às atividades desenvolvidas e as atribuições institucionais dos gabinetes dos Vereadores.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PR 06/2016

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de Lei em tela está em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

*“Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;[...]*

*“Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Resolução nº 06/2016.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator – CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO